

Direitos Fundamentais
Profa. Andrea Wild
Direitos Políticos

DIREITOS POLÍTICOS

Conceito – São instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular (poder de cada membro da sociedade estatal de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário), atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente.¹

Previsão constitucional - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II – a cidadania;

Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito; II – referendo; III iniciativa popular.

Estado Democrático de Direito - I – Democracia direta (o povo exerce por si o poder); II – Democracia representativa (o povo, soberano, elege representantes); III – Democracia semidireta ou participativa (híbrida, representativa, com peculiaridades da democracia direta).

Democracia semidireta ou participativa – a) Plebiscito: Convocado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Art. 2º do ADCT: No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, a través de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

b) Referendo: Autorizado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Exemplo: Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003)

Questão: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”

c) Iniciativa popular: Em âmbito federal, na apresentação de projeto de lei (um só assunto) à Câmara dos Deputados, subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

Exemplo: Lei 8930/94 (Lei Glória Perez)

1. LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 15ª Edição, Saraiva: São Paulo.

Direito Político positivo – Também conhecido como direito de sufrágio se caracteriza pela capacidade eleitoral ativa e pela capacidade eleitoral passiva.

a) capacidade eleitoral ativa – direito de votar, capacidade de ser eleitor. O exercício do sufrágio ativo se dá pelo **voto**, que pressupõe: alistamento eleitoral (título), nacionalidade brasileira, idade mínima de 16 anos e não ser conscrito. O voto poderá ser obrigatório ou facultativo.

a1) obrigatório – maiores de 18 e menores de 70 anos.

a2) facultativo – maiores de 16 e menores de 18 anos de idade; analfabetos e maiores de 70 anos de idade.

Cláusula pétrea – Art. 60, §4º, II - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: II – o voto direto, secreto, universal e periódico.

b) capacidade eleitoral passiva – possibilidade de eleger-se, concorrendo a um mandato eletivo, mediante o preenchimento das condições de elegibilidade: nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima de acordo com o cargo ao qual se candidata. (Art. 14, §3º CF).

Direito Político negativo – são formulações constitucionais/legais restritivas e impeditivas das atividades político-partidárias, privando o cidadão do exercício de seus direitos políticos, impedindo-o de eleger um candidato ou de ser eleito.

a) Inelegibilidades – impossibilidade de eleger-se. Pode ser absoluta (inalistável e o analfabeto) ou relativa (em razão da função, concorrência a outros cargos, de parentesco e militares). O artigo 14, § 9º determina que: Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Perda dos Direitos Políticos – A perda dos direitos políticos poderá dar-se:

a) pelo cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

b) pela recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VII.

c) perda da nacionalidade brasileira em virtude de outra.

Suspensão dos Direitos Políticos - suspensão poderá dar-se:

a) incapacidade civil absoluta.

b) condenação criminal transitada em julgado.

c) improbidade administrativa.